



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO  
13 JUL - de 1966  
PROTOCOLO N. 19  
Edina Teófilo Paes  
Assinatura

LEI N.º 1.304 - DE 3 DE JULHO DE 1966.

Cria a SUPERINTENDÊNCIA MUNI-  
CIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO DE MACEIÓ - SUMOV,  
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Obras e Viação de Maceió - SUMOV, órgão de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria e subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A SUMOV tem por finalidade principal o planejamento e a execução dos programas de governo relativos a obras e viação no âmbito do Município de Maceió.

Art. 3º - A SUMOV será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva que terão as atribuições e organização que forem fixadas no regulamento da presente lei.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração não perceberão vencimentos ou gratificações; seus serviços serão considerados de relevância para o Município.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva terão vencimentos iguais aos do Diretor Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 4º - O Conselho de Administração, órgão superior da SUMOV, será composto por quatro membros natos e três de livre escolha do Prefeito, dentre cidadãos de reconhecido tirocínio e portadores de diploma de nível universitário, um dos quais deverá ser médico sanitário.

§ 1º - São membros natos do Conselho:

- a) - O Superintendente da SUMOV que será seu Presidente;
- b) - Um representante do Clube de Engenharia de Alagoas;
- c) - um representante da Escola de Engenharia da Universidade de Alagoas;



d) - um representante da Delegacia, em Al  
lho Regional de Engenharia e Arquitetura,

§ 2º - Os membros natos, mencionados nos incisos b, c e d, do parágrafo anterior, serão indicados pelas Entidades que devam representar, sendo exigido os títulos de Engenheiro ou Arquiteto.

Art. 5º - A Diretoria Executiva da SUDV será composta por três (3) Diretores de livre escolha do Prefeito, demissíveis "ad nutum", sendo:

- a) - 1 Diretor Superintendente;
- b) - 1 Diretor Técnico;
- c) - 1 Diretor Administrativo.

Art. 6º - É extinto o Departamento de Viagem e Obras Públicas da Prefeitura de Maceió, sendo transferidos para a SUDV todos os bens, créditos orçamentários, direitos e deveres a êle atinentes, bem assim, os funcionários e demais servidores que prestam serviços ao D.V.O.P..

§ 1º - A atual Diretoria de Fiscalização e Posturas ficará diretamente subordinada à Secretaria Geral de Administração, com exceção das Administrações da Limpeza Pública e Arborização e Jardins, as quais serão absorvidas pela SUDV.

§ 2º - Os funcionários municipais requisitados pela SUDV, terão assegurados todos direitos e vantagens estabelecidos em lei.

§ 3º - Os diaristas que prestam serviços ao D.V.O.P., sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), compõem o quadro de diaristas da SUDV, assegurados os seus atuais direitos.

§ 4º - As admissões dos empregados da Superintendência Municipal de Obras e Viagem (SUDV) serão feitas com a devida autorização do Prefeito da Capital.

§ 5º - A SUDV assumirá todos os direitos e deveres do extinto D.V.O.P., constantes dos contratos vigentes, entre a Prefeitura e terceiros.

Art. 7º - São declarados extintos, quando vagarem, os atuais cargos do Quadro do Poder Executivo, com lotação nos órgãos do D.V.O.P., que forem incorporados a SUDV.

Art. 8º - A SUDV contará como Receita, a quota anual mínima, correspondente a quarenta por cento (40%) sobre o total da receita dos impostos, quota parte dos impostos sobre combustíveis e lubrificantes, e as taxas de limpeza das vias públicas, Numeração de prédios, Habite-



**Conservação das Vias Públicas e Execução do Calçamento.**

Art. 9º - A SINDV encaminhará as suas contas ao Poder Executivo, anualmente, até 26 de fevereiro do exercício subsequente ao vencido, dos recursos que lhe forem atribuídos pelo Município.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, dentro de 30 (trinta) dias, a presente lei.

Art. 11 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de julho de 1966.

DIVALDO SURBIAGY

Prefeito

JOSÉ MARIA DAVID DE AZEVEDO

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de julho de 1966.

RONALDO CORRÊA FARIAS

Diretor Geral de Administração

Publicada no D. Oficial de 12-7-66